Sumário

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

PORTARIAS 6

LICITAÇÕES E CONTRATOS 7

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO 8

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025 23/10/2025 1212 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1282/

Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025 | Edição Nº 1212 | Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.475 de 23 de outubro de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, CRIA OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO, ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TOMBAMENTO, INSTITUI O LIVRO DO TOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI, ESTADO DE SÃO PAULO, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º A proteção do patrimônio histórico e cultural do Município é um dever do Poder Público e da comunidade, e será regido por esta Lei, em observância ao disposto nos artigos 23, 30, 216 e seu Parágrafo Primeiro da Constituição Federal. **(alterado por Emenda da Câmara Municipal)**

Art. 2º Constitui o patrimônio histórico e cultural do Município o conjunto de bens móveis e imóveis, de natureza material e imaterial, existentes em seu território, cuja preservação seja de interesse público, em razão de sua vinculação a fatos memoráveis da história local, de seu valor artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, tecnológico, paisagístico ou afetivo para a comunidade.

Art. 3º A política municipal de proteção ao patrimônio histórico e cultural tem por objetivos: I - Identificar, inventariar, proteger e valorizar os bens culturais do Município; II - Assegurar a preservação da memória histórica e da identidade cultural local para as presentes e futuras gerações; III - Promover a educação patrimonial e a conscientização pública sobre a importância da preservação; IV - Integrar as ações de proteção do patrimônio às políticas de desenvolvimento urbano e social.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará, dentre outros, os seguintes instrumentos:
I - O Tombamento, para bens de natureza material;
II - O Registro, para bens de natureza imaterial;
III - O Inventário, como instrumento auxiliar de identificação e documentação.

Art. 5º O Tombamento é o ato administrativo, de competência do Poder Executivo, que submete um bem a um regime jurídico especial de proteção, visando impedir sua destruição ou descaracterização, em razão de seu valor histórico e cultural.

Parágrafo único. O tombamento não acarreta a transferência da propriedade do bem ao Poder Público, mas impõe ao proprietário o dever de conservá-lo e de submeter qualquer intervenção à prévia autorização do órgão municipal competente.

CAPÍTULO III
DO LIVRO DO TOMBO

Art. 6º Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens de natureza material que, por seu valor cultural, devam ficar sob a especial proteção do Município.

Art. 7º O Livro do Tombo será gerido pelo órgão municipal de cultura e desdobrar-se-á nas seguintes categorias, inspiradas na classificação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN):
I - Livro do Tombo Histórico: para inscrição de bens móveis e imóveis de interesse histórico, incluindo edificações, objetos, documentos e veículos vinculados a fatos memoráveis;
II - Livro do Tombo das Belas Artes e Artes Aplicadas: para inscrição de obras de arte, monumentos, e objetos de valor artístico ou de design;
III - Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico: para inscrição de sítios arqueológicos, bens de valor etnográfico e paisagens culturais.

Art. 8º A inscrição no Livro do Tombo é o ato que torna o tombamento definitivo e deverá conter, no mínimo:
I - Número e data da inscrição;
II - Descrição detalhada do bem, suas características e estado de conservação;
III - Fundamentação do valor histórico-cultural que motivou o tombamento;
IV - Referência ao processo administrativo e ao ato do Poder Executivo que determinou o tombamento;
V - Registro fotográfico atualizado do bem.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TOMBAMENTO

Art. 9º O processo administrativo de tombamento será conduzido pelo órgão municipal de cultura e poderá ser iniciado:
I - De ofício, por iniciativa do próprio Poder Público;
II - A pedido do proprietário do bem;
III - A pedido de qualquer cidadão ou pessoa jurídica, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º- Será criada uma Comissão Especial para análise, fundamentação e vinculação do bem a ser declarado como patrimônio histórico e cultural. **(alterado por Emenda da Câmara Municipal)**

§ 2º - A Comissão será formada pelos seguintes componentes:
a) Diretor(a) da Cultura;
b) Um servidor efetivo, com domicilio em Itobi, que não esteja ocupando cargo em comissão/confiança ou que receba qualquer gratificação para desempenho conjuntamente com o cargo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Um Vereador indicado pela Câmara Municipal; **(alterado por Emenda da Câmara Municipal)**

Quatro (4) cidadãos Itobienses que tenham domicílio no Município há mais de 10 (dez) anos; 02 (dois) indicados pelo Prefeito e 02 (dois) indicados pela Câmara. **(alterado por Emenda da Câmara Municipal)**

§ 3º - As decisões desta Comissão são definitivas, podendo, quando concessiva da consideração do patamar de Patrimônio Histórico e Cultural, o Prefeito, indeferir, com a sua devida fundamentação, não podendo o Prefeito conceder sem o parecer ou decisão favorável da Comissão. **(alterado por Emenda da Câmara Municipal)**

Art. 10. O procedimento observará as seguintes etapas:
I - Autuação do pedido ou da determinação de ofício, com a devida instrução técnica, contendo a justificativa para o tombamento;
II - Notificação formal do proprietário do bem, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, anuir ao tombamento ou apresentar impugnação fundamentada;
III - Análise técnica da impugnação, se houver, pelo órgão municipal de cultura, que poderá solicitar pareceres de especialistas ou do Conselho Municipal de Política Cultural;
IV - Decisão final do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentada, determinando ou não o tombamento do bem;
V - Em caso de decisão favorável, publicação do ato administrativo (Decreto) e inscrição do bem no respectivo Livro do Tombo.
Parágrafo único. Uma vez instaurado o processo, o bem já fica sob proteção provisória, equiparando-se ao bem tombado para todos os efeitos, até a decisão final.

CAPÍTULO V
DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. Os bens tombados nos termos desta Lei ficam sob a especial proteção do Poder Público Municipal, não podendo ser destruídos, demolidos, mutilados ou sofrer qualquer intervenção que os descaracterize, sem prévia e expressa autorização do órgão municipal **competente.**
Parágrafo Único – Acaso decida pela aquisição do bem móvel ou imóvel, por fatores de manutenção ou de necessidade, deverá ser precedida de autorização legislativa e que contenha rubrica específica no orçamento. **(alterado por Emenda da Câmara Municipal)**

Art. 12. O proprietário de bem tombado tem o dever de zelar por sua conservação. Caso não disponha de recursos para as obras necessárias, deverá comunicar o fato ao órgão municipal competente, para que sejam buscadas as providências cabíveis.

Art. 13. Nenhuma obra de reparo, pintura, restauração ou alteração em bem tombado poderá ser iniciada sem a prévia autorização do órgão municipal de cultura.

Art. 14. O deslocamento de bem móvel tombado, ainda que em caráter temporário, dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente, que avaliará as condições de segurança para o transporte e a integridade do bem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. O tombamento definitivo deverá ser averbado, para fins de publicidade e eficácia perante terceiros:
I - No Cartório de Registro de Imóveis, para os bens imóveis;
II - No Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para os bens móveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para sua fiel execução, podendo instituir incentivos fiscais para a conservação de bens tombados de propriedade particular.
Parágrafo Único – Qualquer regulamentação deverá passar pelo crivo do legislativo, que analisará a legalidade e o interesse público. **(alterado por Emenda da Câmara Municipal)**

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 23 de outubro de 2025.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2025.10.23 15:23:44 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MODIFICA O ARTIGO 12 E ACRESCENTA NESTE ARTIGO O §1º E §2º E REVOGA O ARTIGO 13 E PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 05 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 12 e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo na Lei Complementar nº 34 de 05 de maio de 2008, que restará com a seguinte redação:

"Art.12 As funções de Diretor Municipal da Educação, Diretor de Escola Municipal, Diretor de Creche, Assessor de Diretor de Escola Municipal e Assessor Pedagógico Municipal serão de livre escolha e nomeação pelo chefe do Poder Executivo, observado os requisitos, exceto o Diretor Municipal da Educação os outros cargos serão cientificados pelo Diretor (a) Municipal da Educação.
§ 1º Acaso o servidor público municipal vier a ocupar função em comissão/confiança terá resguardado o direito de retorno ao cargo no caso de cessação da designação.
§ 2º Os professores pertencentes ao quadro do magistério de secretário do Estado vinculados ao Município por força de convênio, poderão ser nomeados para função de suporte técnico-pedagógico ou designados para posto de trabalho."

Art. 2º Fica revogado o artigo 13 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 34, de 05 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, modificando e revogando os objetos acima descritos, da Lei Complementar nº 34 de 05/05/2008 e demais legislações pertinentes.

ITOBI (SP), 23 de outubro de 2025.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2025.10.23 15:25:19 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.128 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO Nº 32/2025.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Fica substituída, a partir desta data, a servidora **Michele Aparecida Guido Brambilla,** CPF nº 372.745.318-40, fiscal do Contrato nº 32/2025, pela servidora **Aline Lião Nogueira**, CPF nº 343.553.138-08.

Art. 2º A servidora designada exercerá as funções de fiscalização previstas nesta Portaria e no respectivo Decreto, sem prejuízo de suas atribuições normais, durante toda a vigência do contrato, até a conclusão e aprovação da execução, com os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º Poderão ser designados outros servidores, conforme dispõe o artigo 63, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.476/2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITOBI (SP), 23 de outubro de 2025.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2025.10.23 16:13:15 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA
RESP. SECRETARIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE: 14/2025.
CONTRATO: 67/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA **"DUPLA ANTONY E GABRIEL",** NO EVENTO **ITOBI RODEIO FEST 2025,** COM APRESENTAÇÃO NO DIA **08/11/2025**, SOB SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.
CONTRATADO: BRUTO DE RAÇA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,
CNPJ Nº: 55.028.927/0001-21
VALORES: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025
PRAZO: 08/11/2025
JOAQUIM CANDIDO FILHO.
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE: 15/2025.
CONTRATO: 68/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO **"DJ KEVIN",** NO EVENTO **ITOBI RODEIO FEST 2025,** COM APRESENTAÇÃO NO DIA **08/11/2025**, SOB SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.
CONTRATADO: KVN PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ Nº: 52.348.289/0001-38
VALORES: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025
PRAZO: 08/11/2025
JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13715-000 – Tel. (19) 3647-6000
www.itobi.sp.gov.br

Edital de Convocação nº 19- Concurso Público 03/2024

JOAQUIM CANDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi- SP, no uso de suas atribuições legais; Considerando o resultado final do Concurso Público de nº 003/2024 homologado em 18 de setembro de 2024;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Edital nº 03/2024, para que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital de Convocação, comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, situado na Rua Sete de Setembro nº 932, Centro, munidos de originais e cópia dos documentos conforme o item 14.5 do Edital do Concurso Público.

O não comparecimento implicará no desinteresse dos candidatos, sendo assim considerados desistentes ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Itobi no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

PSICÓLOGO - VAGAS AMPLA CONCORRENCIA

CLASS	NOME
2º	OTAVIO AUGUSTO DE FREITAS

ITOBI (SP), 23 de OUTUBRO de 2025.

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13715-000 – Tel. (19) 3647-6000
www.itobi.sp.gov.br

Edital de Convocação nº 04 - Concurso Público 02/2024

JOAQUIM CANDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi- SP, no uso de suas atribuições legais; Considerando o resultado final do Concurso Público de nº 002/2024 homologado em 30 de agosto de 2024;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 02/2024, para que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital de Convocação, comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, situado na Rua Sete de Setembro nº 932, Centro, munidos de originais e cópia dos documentos conforme o item 12.5 do Edital do Concurso Público.

O não comparecimento implicará no desinteresse dos candidatos, sendo assim considerados desistentes ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Itobi no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - VAGAS AMPLA CONCORRENCIA

CLASS	NOME
1º	THAIS CARIATI GUIDO DOCEMA

ITOBI (SP), 23 de outubro de 2025.

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFÍCIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP
Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
Edição: Assessoria de Gabinete
Rua Sete de Setembro, 932 – Centro
Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.000
Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.
Site: www.itobi.sp.gov.br

Assinado por: JOAQUIM CANDIDO FILHO (84866691891)
Data: 23/10/2025 16:17:50

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025 23/10/2025 1212 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1282/